



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº. 3.713 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

*Extingue o emprego público de padeiro e dá outras providências.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica extinto o emprego público de Padeiro.

**Art. 2º.** Os servidores públicos ocupantes do emprego público de Padeiro ficarão em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em emprego público de atribuições compatíveis.

**§1º.** Considera-se para fins cálculo de remuneração por disponibilidade, um trinta e cinco avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher.

**§2º.** Não se incluem no cálculo da remuneração proporcional:

- I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II - o adicional noturno;
- III - o adicional de insalubridade;
- IV - o adicional de férias;
- V - a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- VI - a gratificação natalina;
- VII - o salário-família;
- IX - o auxílio alimentação;
- X - o auxílio transporte;
- XI - as indenizações;

**Art. 3º.** O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime geral de previdência e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.

**Parágrafo único.** O período em que o servidor estiver em disponibilidade não



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

haverá a incidência do anuênio sobre a remuneração.

**Art. 4º.** Presente a necessidade da Administração, o aproveitamento de servidor posto em disponibilidade dar-se-á em cargo de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

**Art. 5º.** Revogam-se o item 72 do Anexo I e as disposições referente ao emprego público de Padeiro dos Anexos II e III da Lei Complementar Municipal nº 45 de 05 de novembro de 2015.

**Art. 6º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
PREFEITO MUNICIPAL**

NO DIA 05/11/23 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Arthur Henrique